

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 5.895-5.898**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 5.899 e 5.902-5.903** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **FI. 5.901** – Resposta do ofício expedido pelo MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos (fls. 5.828-5.829 e 5.855-5.857).
3. **FI. 5.904** – Certidão de redistribuição do feito falimentar para o MM. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Três Rios – RJ.
4. **FI. 5.906** – Despacho deferindo os pedidos da Administração Judicial de fls. 5.895-5.898, bem como determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
5. **FI. 5.908** – Leiloeiro informando ciência do r. despacho supra.
6. **Fls. 5.910-6.081** – Ofício expedido pela Procuradoria da República noticiando os desvios de bens realizados pelos sócios da sociedade falida.
7. **FI. 6.083** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
8. **Fls. 6.085-6.086** – Leiloeiro nomeado nos autos indicando datas para a realização de leilão público, bem como postulando fosse esse realizado na forma eletrônica, em três praças, com valores mínimos do total da avaliação, 50% e 20% deste valor, respectivamente, além de prevalecer o critério do maior lance absoluto, sendo a vista ou parcelado para o vencedor da hasta pública.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa a juntada de recentíssimo acórdão proferido nos autos do Agravo Interno no Recurso Especial nº 2.258.757/RJ (**anexo 1**), devidamente publicado em **28.08.2023**, mantendo a r. sentença de falência prolatada no **index 3830**. Mesmo que ainda não transitada em julgado, a referida sentença já produz seus efeitos, ante a inexistência de efeito suspensivo com relação a única medida ainda cabível em face ao acórdão citado, que seriam os embargos de declaração.

Diante deste cenário, **a Administração Judicial irá postular o cumprimento integral do r. despacho de fl. 5.906**, através da expedição do edital de falência, dos ofícios de praxe pós sentença de quebra, nos termos do artigo 99, X e §1º, da Lei nº 11.101/2005 e dos mandados de intimação em face dos sócios da falida, para cumprimento de suas obrigações, de acordo com o artigo 104, do mesmo diploma legal.

Prosseguindo, a Administração Judicial informa ciência da documentação apresentada às **fls. 5.910-6.081**, esclarecendo que desde já que irá providenciar a resposta do ofício, nos termos do artigo 22, I, “m”, da Lei nº 11.101/2005, sendo certo que todas as provas ali contidas serão aproveitadas na confecção do relatório que alude o artigo 22, III, “e”, da mesma lei, ocasião em que será apurada a responsabilidade civil e penal dos atos praticados pelos sócios da falida, mesmo que no período da recuperação judicial.

Por fim, o Administrador Judicial não se opõe ao pleito do Leiloeiro de **fls. 6.085-6.086**, com a realização da hasta pública na forma eletrônica, em três praças, com valores mínimos do total da avaliação (**23.10.2023**), 50% (**26.10.2023**) e 20% (**30.10.2023**) deste valor, respectivamente, além de prevalecer o critério do maior lance absoluto, sendo a vista ou parcelado para o vencedor do leilão.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo cumprimento integral do r. despacho de fl. 5.906, determinando-se a expedição do edital de falência, dos ofícios de praxe pós sentença de quebra, nos termos do artigo 99, X e §1º, da Lei nº 11.101/2005 e dos mandados de intimação em face dos sócios da falida, para cumprimento de suas obrigações, de acordo com o artigo 104, do mesmo diploma legal.

- b) seja deferido o pedido de fls. 6.085-6.086, determinando-se a realização da hasta pública na forma eletrônica, em três praças, com valores mínimos do total da avaliação (23.10.2023), 50% (26.10.2023) e 20% (30.10.2023) deste valor, respectivamente, além de declarar a preferência do critério do maior lance absoluto, sendo a vista ou parcelado para o vencedor do leilão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Trans Sistemas de Transp. Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)
Jamille Medeiros (OAB/RJ nº 166.261)